



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 216 / 2015**

**PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torna público que:**

A Câmara Municipal de Almada, na sua reunião de 3 de junho de 2015, **deliberou** aprovar as minutas dos acordos de colaboração, em anexo e que aqui se dão por integralmente reproduzidas, a celebrar com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Almada, Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cacilhas e Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Trafaria e consequentemente atribuir os apoios pecuniários nelas mencionados.

Indexar à rubrica do orçamento municipal 03.01/08.07.01. Plano 13/A/2014. N.º Cabimento/Compromisso 3795/2015.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 4 de junho de 2015

O Diretor Municipal de Administração Geral e Finanças



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL



## ACORDO DE COLABORAÇÃO

### (Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Almada)

Os Municípios Portugueses têm vindo a sublinhar através de diferentes tomadas de posição da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), que a *"a segurança – de pessoas, do património e do ambiente – é uma Função de Soberania do Estado, pelo que as atividades ligadas a esta função, onde naturalmente está a Proteção Civil, devem ser prosseguidas pela Administração Central, a quem caberá apetrechar as estruturas da Proteção Civil dos meios financeiros, humanos, técnicos e equipamentos fundamentais à boa execução desta Função de Soberania"* e que o *'braço armado'* das ações de Proteção Civil – ao nível de meios humanos, técnicos e equipamento – são, fundamentalmente, os 413 corpos de bombeiros voluntários existentes no país".

Sublinham igualmente os Municípios que *"temos assistido – com especial incidência, desde 2004 –, à transferência sucessiva de competências para os Municípios na área da Proteção Civil, sem que sejam disponibilizados, pelo Poder Central, os indispensáveis meios financeiros, humanos, técnicos e equipamento, para que haja a pronta capacidade de resposta destes nas ocorrências"* e que *"o financiamento dos corpos de bombeiros voluntários é assegurado na sua esmagadora maioria pelos Municípios – que têm substituído o Estado nesta incumbência –, através da concessão de apoios anuais a estas estruturas, sem as quais as mesmas não teriam capacidade para garantir os meios de prevenção e socorro das populações"*.

A situação vivida pelas três Associações de Bombeiros em atividade permanente no Concelho de Almada, assumindo como missão primordial a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a prestação de outros serviços previstos nos respetivos regulamentos internos e na legislação em regime de voluntariado total, confirma as preocupações expressas pela ANMP nos termos acima referidos.



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL



#### **Cláusula Quarta**

##### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

No âmbito do presente Acordo de Cooperação o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Desenvolver os procedimentos legais necessários ao investimento a que se refere a Cláusula Segunda;
- b) Garantir que o apoio pecuniário mencionado na Cláusula Terceira será exclusiva e comprovadamente afecto ao pagamento das despesas inerentes aos investimentos que constituem o objecto do presente acordo de colaboração.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Incumprimento)**

Em caso de incumprimento das presentes disposições por parte do Segundo Outorgante, pode o Primeiro Outorgante proceder à imediata denúncia do Acordo de Colaboração, ficando o Segundo Outorgante obrigado à devolução de todas os montantes pecuniários que entretanto tenham sido, pelo Primeiro Outorgante, pagos de acordo com o disposto na Cláusula Segunda.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Vigência e Disposições Finais)**

- a) O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará durante o ano 2015.
- b) Todas as comunicações e notificações de uma parte outorgante à outra, relativas à execução do presente acordo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

Almada, 07 de Junho de 2015

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**

---

**O Presidente da Câmara Municipal  
de Almada**

---

**O Presidente da Associação Humanitária  
dos Bombeiros Voluntários de Almada**



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL



É estabelecido o seguinte acordo de colaboração para o ano de 2015:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objetivos)**

O presente acordo tem por objetivo potenciar a capacidade de atuação da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Almada no exercício da sua missão, designadamente, em ações de socorro e assistência à população do Concelho, essencialmente na sua área de atuação específica e no âmbito da intervenção da Proteção Civil Municipal, através do apoio para reestruturação e reequipamento de veículos de emergência, aquisição de equipamentos de combate a incêndios e reparação das instalações do quartel sede.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Objeto)**

Para efeitos de reestruturação e reequipamento de veículos de emergência, aquisição de equipamentos de proteção individual, reparação das instalações do quartel sede e renovação de todo o sistema de comunicações e informática da central telefónica, o Primeiro Outorgante, concederá ao segundo Outorgante o apoio pecuniário previsto na cláusula seguinte.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Primeiro Outorgante compromete-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio pecuniário até ao limite máximo de € 100.000,00 (cem mil euros), cujo pagamento operará em duas tranches e nos termos a seguir descritos:

- a) A primeira tranche, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta Mil Euros), será paga no ato de assinatura do presente acordo;
- b) A segunda tranche, em montante até ao limite de € 50.000,00 (Cinquenta Mil Euros), será paga contra entrega de documentação comprovativa das despesas realizadas pelo Segundo Outorgante para a prossecução dos investimentos objeto do presente acordo.



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL



A esta realidade de si profundamente negativa para a vida e missão das Associações de Bombeiros, associa-se ainda a drástica redução de receitas ocorrida ao longo dos últimos anos, fruto da decisão do Governo de retirar o regime de exclusividade e totalmente subvencionado pelo Estado, antes conferido aos Bombeiros Voluntários para prestação do serviço de transporte de doentes não urgentes integralmente subvencionado pelo Estado.

A Câmara Municipal de Almada tem vindo a desenvolver todos os esforços no sentido de colmatar o insuficiente financiamento da atividade das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, mantendo intacto o apoio municipal regular à sua atividade, tendo presente o papel relevante e insubstituível que desempenham. Um esforço que constitui uma prioridade da política e da intervenção concreta do Município, e um apoio regular que se traduz no pagamento integral dos seguros referentes a viaturas e pessoal das três Associações, bem como no apoio ao funcionamento dos respetivos piquetes de intervenção permanente.

Num quadro de disponibilidade do Município em prosseguir o indispensável apoio às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, foram avaliados com as três Associações de Bombeiros Voluntários os investimentos mais urgentes no sentido da garantia das condições de operacionalidade e disponibilidade de auxílio e socorro daquelas associações.

Assim, entre:

O Município de Almada, pessoa coletiva de Direito Público, com o nº de identificação fiscal 500 051 054, aqui representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Estêvão Miguel Judas e adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almada, Associação de Utilidade Pública, com o nº de identificação fiscal 501 111 999, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Carlos Alberto Dias Teodoro e adiante designada por Segundo Outorgante,



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL



## Acordo de Colaboração

### (Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cacilhas)

Os Municípios Portugueses têm vindo a sublinhar através de diferentes tomadas de posição da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), que a *"a segurança – de pessoas, do património e do ambiente – é uma Função de Soberania do Estado, pelo que as atividades ligadas a esta função, onde naturalmente está a Proteção Civil, devem ser prosseguidas pela Administração Central, a quem caberá apetrechar as estruturas da Proteção Civil dos meios financeiros, humanos, técnicos e equipamentos fundamentais à boa execução desta Função de Soberania"* e que o *'braço armado'* das ações de Proteção Civil – ao nível de meios humanos, técnicos e equipamento – são, fundamentalmente, os 413 corpos de bombeiros voluntários existentes no país".

Sublinham igualmente os Municípios que *"temos assistido – com especial incidência, desde 2004 –, à transferência sucessiva de competências para os Municípios na área da Proteção Civil, sem que sejam disponibilizados, pelo Poder Central, os indispensáveis meios financeiros, humanos, técnicos e equipamento, para que haja a pronta capacidade de resposta destes nas ocorrências"* e que *"o financiamento dos corpos de bombeiros voluntários é assegurado na sua esmagadora maioria pelos Municípios – que têm substituído o Estado nesta incumbência –, através da concessão de apoios anuais a estas estruturas, sem as quais as mesmas não teriam capacidade para garantir os meios de prevenção e socorro das populações"*.

A situação vivida pelas três Associações de Bombeiros em atividade permanente no Concelho de Almada, assumindo como missão primordial a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a prestação de outros serviços previstos nos respetivos regulamentos internos e na legislação em regime de voluntariado total, confirma as preocupações expressas pela ANMP nos termos acima referidos.



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL



A esta realidade de si profundamente negativa para a vida e missão das Associações de Bombeiros, associa-se ainda a drástica redução de receitas ocorrida ao longo dos últimos anos, fruto da decisão do Governo de retirar o regime de exclusividade e totalmente subvencionado pelo Estado, antes conferido aos Bombeiros Voluntários para prestação do serviço de transporte de doentes não urgentes integralmente subvencionado pelo Estado.

A Câmara Municipal de Almada tem vindo a desenvolver todos os esforços no sentido de colmatar o insuficiente financiamento da atividade das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, mantendo intacto o apoio municipal regular à sua atividade, tendo presente o papel relevante e insubstituível que desempenham. Um esforço que constitui uma prioridade da política e da intervenção concreta do Município, e um apoio regular que se traduz no pagamento integral dos seguros referentes a viaturas e pessoal das três Associações, bem como no apoio ao funcionamento dos respetivos piquetes de intervenção permanente.

Num quadro de disponibilidade do Município em prosseguir o indispensável apoio às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, foram avaliados com as três Associações de Bombeiros Voluntários os investimentos mais urgentes no sentido da garantia das condições de operacionalidade e disponibilidade de auxílio e socorro daquelas associações.

Assim, entre:

O Município de Almada, pessoa coletiva de Direito Público com o nº de identificação fiscal nº 500 051 054, aqui representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Estêvão Miguel Judas e adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cacilhas, Associação de Utilidade Pública, com o nº de identificação fiscal nº 501 110 615, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Clemente Joaquim Martins Mitra e adiante designada por Segundo Outorgante,



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL



É estabelecido o seguinte acordo de colaboração para o ano de 2015:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objetivos)**

O presente acordo tem por objetivo potenciar a capacidade de atuação da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cacilhas no exercício da sua missão, designadamente, em ações de socorro e assistência à população do Concelho, essencialmente na sua área de atuação específica e no âmbito da intervenção da Proteção Civil Municipal, através do apoio para aquisição de veículo de combate a incêndios urbanos e aquisição de equipamentos de combate a incêndios.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Objeto)**

Para aquisição de veículo de combate a incêndios, transformação de uma ambulância e aquisição de equipamentos de proteção individual, o Primeiro Outorgante concederá ao segundo Outorgante o apoio pecuniário previsto na cláusula seguinte.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Primeiro Outorgante compromete-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio pecuniário até ao limite máximo de € 100.000,00 (cem mil euros), cujo pagamento operará em duas tranches e nos termos a seguir descritos:

- a) A primeira tranche, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta Mil Euros), será paga no ato de assinatura do presente acordo;
- b) A segunda tranche, em montante até ao limite de € 50.000,00 (Cinquenta Mil Euros), será paga contra entrega de documentação comprovativa das despesas realizadas pelo Segundo Outorgante para a prossecução dos investimentos objeto do presente acordo.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

No âmbito do presente Acordo de Cooperação o Segundo Outorgante compromete-se a:



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL



- a) Desenvolver os procedimentos legais necessários ao investimento a que se refere a Cláusula Segunda;
- b) Garantir que o apoio pecuniário mencionado na Cláusula Terceira será exclusiva e comprovadamente afecto ao pagamento das despesas inerentes aos investimentos que constituem o objecto do presente acordo de colaboração.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Incumprimento)**

Em caso de incumprimento das presentes disposições por parte do Segundo Outorgante, pode o Primeiro Outorgante proceder à imediata denúncia do Acordo de Colaboração, ficando o Segundo Outorgante obrigado à devolução de todas os montantes pecuniários que entretanto tenham sido, pelo Primeiro Outorgante, pagos de acordo com o disposto na Cláusula Segunda.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Vigência e Disposições Finais)**

- a) O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará durante o ano 2015.
- b) Todas as comunicações e notificações de uma parte outorgante à outra, relativas à execução do presente acordo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

Almada, 07 de Junho de 2015

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**

---

**O Presidente da Câmara Municipal  
de Almada**

---

**O Presidente da Associação Humanitária  
dos Bombeiros Voluntários de Cacilhas**



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL



## Acordo de Colaboração

### (Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Trafaria)

Os Municípios Portugueses têm vindo a sublinhar através de diferentes tomadas de posição da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), que a *"a segurança – de pessoas, do património e do ambiente – é uma Função de Soberania do Estado, pelo que as atividades ligadas a esta função, onde naturalmente está a Proteção Civil, devem ser prosseguidas pela Administração Central, a quem caberá apetrechar as estruturas da Proteção Civil dos meios financeiros, humanos, técnicos e equipamentos fundamentais à boa execução desta Função de Soberania"* e que o *'braço armado'* das ações de Proteção Civil – ao nível de meios humanos, técnicos e equipamento – são, fundamentalmente, os 413 corpos de bombeiros voluntários existentes no país".

Sublinham igualmente os Municípios que *"temos assistido – com especial incidência, desde 2004 –, à transferência sucessiva de competências para os Municípios na área da Proteção Civil, sem que sejam disponibilizados, pelo Poder Central, os indispensáveis meios financeiros, humanos, técnicos e equipamento, para que haja a pronta capacidade de resposta destes nas ocorrências"* e que *"o financiamento dos corpos de bombeiros voluntários é assegurado na sua esmagadora maioria pelos Municípios – que têm substituído o Estado nesta incumbência –, através da concessão de apoios anuais a estas estruturas, sem as quais as mesmas não teriam capacidade para garantir os meios de prevenção e socorro das populações"*.

A situação vivida pelas três Associações de Bombeiros em atividade permanente no Concelho de Almada, assumindo como missão primordial a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a prestação de outros serviços previstos nos respetivos regulamentos internos e na legislação em regime de voluntariado total, confirma as preocupações expressas pela ANMP nos termos acima referidos.



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL



A esta realidade de si profundamente negativa para a vida e missão das Associações de Bombeiros, associa-se ainda a drástica redução de receitas ocorrida ao longo dos últimos anos, fruto da decisão do Governo de retirar o regime de exclusividade e totalmente subvencionado pelo Estado, antes conferido aos Bombeiros Voluntários para prestação do serviço de transporte de doentes não urgentes integralmente subvencionado pelo Estado.

A Câmara Municipal de Almada tem vindo a desenvolver todos os esforços no sentido de colmatar o insuficiente financiamento da atividade das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, mantendo intacto o apoio municipal regular à sua atividade, tendo presente o papel relevante e insubstituível que desempenham. Um esforço que constitui uma prioridade da política e da intervenção concreta do Município, e um apoio regular que se traduz no pagamento integral dos seguros referentes a viaturas e pessoal das três Associações, bem como no apoio ao funcionamento dos respetivos piquetes de intervenção permanente.

Num quadro de disponibilidade do Município em prosseguir o indispensável apoio às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, foram avaliados com as três Associações de Bombeiros Voluntários os investimentos mais urgentes no sentido da garantia das condições de operacionalidade e disponibilidade de auxílio e socorro daquelas associações.

Assim, entre:

O Município de Almada, pessoa coletiva de Direito Público com o n.º de identificação fiscal 500 051 054, aqui representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Estêvão Miguel Judas e adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Trafaria, Associação de Utilidade Pública, com o n.º de identificação fiscal 501 178 565, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Mário Augusto Rebelo e adiante designada por Segundo Outorgante,



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL



É estabelecido o seguinte acordo de colaboração para o ano de 2015:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objetivos)**

O presente acordo tem por objetivo potenciar a capacidade de atuação da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Trafaria no exercício da sua missão, designadamente, em ações de socorro e assistência à população do Concelho, essencialmente na sua área de atuação específica e no âmbito da intervenção da Proteção Civil Municipal, através do apoio para aquisição de veículo de combate a incêndios urbanos e industriais.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Objeto)**

Para substituição do equipamento de salvamento e desencarceramento e obras de melhoramentos no quartel ao nível das camaratas, central de comunicações e área do comando, o Primeiro Outorgante concederá ao segundo Outorgante o apoio pecuniário previsto na cláusula seguinte.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Primeiro Outorgante compromete-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio pecuniário até ao limite máximo de € 100.000,00 (cem mil euros), cujo pagamento operará em duas tranches e nos termos a seguir descritos:

- a) A primeira tranche, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta Mil Euros), será paga no ato de assinatura do presente acordo;
- b) A segunda tranche, em montante até ao limite de € 50.000,00 (Cinquenta Mil Euros), será paga contra entrega de documentação comprovativa das despesas realizadas pelo Segundo Outorgante para a prossecução dos investimentos objeto do presente acordo.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

No âmbito do presente Acordo de Cooperação o Segundo Outorgante compromete-se a:



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL



- a) Desenvolver os procedimentos legais necessários ao investimento a que se refere a Cláusula Segunda;
- b) Garantir que o apoio pecuniário mencionado na Cláusula Terceira será exclusiva e comprovadamente afecto ao pagamento das despesas inerentes aos investimentos que constituem o objecto do presente acordo de colaboração.

**Cláusula Quinta  
(Incumprimento)**

Em caso de incumprimento das presentes disposições por parte do Segundo Outorgante, pode o Primeiro Outorgante proceder à imediata denúncia do Acordo de Colaboração, ficando o Segundo Outorgante obrigado à devolução de todas os montantes pecuniários que entretanto tenham sido, pelo Primeiro Outorgante, pagos de acordo com o disposto na Cláusula Segunda.

**Cláusula Sexta  
(Vigência e Disposições Finais)**

- a) O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará durante o ano 2015.
- b) Todas as comunicações e notificações de uma parte outorgante à outra, relativas à execução do presente acordo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

Almada, 07 de Junho de 2015

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
O Presidente da Câmara Municipal  
de Almada

\_\_\_\_\_  
O Presidente da Associação Humanitária  
dos Bombeiros Voluntários da Trafaria